



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5792 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992.

Altera dispositivos do Decreto nº 4937, de 28 de dezembro de 1990, e dá outras providên-
cias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos Convê-
nios ICMS nº 92, 94, 98, 106, 109, 113, 116, 118, 129, 130 e 133/92,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam incluídos os seguintes disposi-
tivos ao artigo 1º do Decreto nº 4937/90:

"Art. 1º -

.....

LVII -

.....

m) máquina para aplainar, com mais de quatro eixos, com microajustamento de cabeçotes e indicação eletrônica de largura e espessura de trabalho, código 8465.92.9900;

Publicado no Diário Oficial
Nº 268 do dia 30/12/92

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



LEI Nº 29 DE DEZEMBRO

DE 1992

Altera dispositivos do Decreto
nº 4337, de 28 de dezembro de
1990, e dá outras providências
para

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
das atribuições legais, e considerando o disposto nos
artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º, 100º, 101º, 102º, 103º, 104º, 105º, 106º, 107º, 108º, 109º, 110º, 111º, 112º, 113º, 114º, 115º, 116º, 117º, 118º, 119º, 120º, 121º, 122º, 123º, 124º, 125º, 126º, 127º, 128º, 129º, 130º, 131º, 132º, 133º, 134º, 135º, 136º, 137º, 138º, 139º, 140º, 141º, 142º, 143º, 144º, 145º, 146º, 147º, 148º, 149º, 150º, 151º, 152º, 153º, 154º, 155º, 156º, 157º, 158º, 159º, 160º, 161º, 162º, 163º, 164º, 165º, 166º, 167º, 168º, 169º, 170º, 171º, 172º, 173º, 174º, 175º, 176º, 177º, 178º, 179º, 180º, 181º, 182º, 183º, 184º, 185º, 186º, 187º, 188º, 189º, 190º, 191º, 192º, 193º, 194º, 195º, 196º, 197º, 198º, 199º, 200º, 201º, 202º, 203º, 204º, 205º, 206º, 207º, 208º, 209º, 210º, 211º, 212º, 213º, 214º, 215º, 216º, 217º, 218º, 219º, 220º, 221º, 222º, 223º, 224º, 225º, 226º, 227º, 228º, 229º, 230º, 231º, 232º, 233º, 234º, 235º, 236º, 237º, 238º, 239º, 240º, 241º, 242º, 243º, 244º, 245º, 246º, 247º, 248º, 249º, 250º, 251º, 252º, 253º, 254º, 255º, 256º, 257º, 258º, 259º, 260º, 261º, 262º, 263º, 264º, 265º, 266º, 267º, 268º, 269º, 270º, 271º, 272º, 273º, 274º, 275º, 276º, 277º, 278º, 279º, 280º, 281º, 282º, 283º, 284º, 285º, 286º, 287º, 288º, 289º, 290º, 291º, 292º, 293º, 294º, 295º, 296º, 297º, 298º, 299º, 300º, 301º, 302º, 303º, 304º, 305º, 306º, 307º, 308º, 309º, 310º, 311º, 312º, 313º, 314º, 315º, 316º, 317º, 318º, 319º, 320º, 321º, 322º, 323º, 324º, 325º, 326º, 327º, 328º, 329º, 330º, 331º, 332º, 333º, 334º, 335º, 336º, 337º, 338º, 339º, 340º, 341º, 342º, 343º, 344º, 345º, 346º, 347º, 348º, 349º, 350º, 351º, 352º, 353º, 354º, 355º, 356º, 357º, 358º, 359º, 360º, 361º, 362º, 363º, 364º, 365º, 366º, 367º, 368º, 369º, 370º, 371º, 372º, 373º, 374º, 375º, 376º, 377º, 378º, 379º, 380º, 381º, 382º, 383º, 384º, 385º, 386º, 387º, 388º, 389º, 390º, 391º, 392º, 393º, 394º, 395º, 396º, 397º, 398º, 399º, 400º, 401º, 402º, 403º, 404º, 405º, 406º, 407º, 408º, 409º, 410º, 411º, 412º, 413º, 414º, 415º, 416º, 417º, 418º, 419º, 420º, 421º, 422º, 423º, 424º, 425º, 426º, 427º, 428º, 429º, 430º, 431º, 432º, 433º, 434º, 435º, 436º, 437º, 438º, 439º, 440º, 441º, 442º, 443º, 444º, 445º, 446º, 447º, 448º, 449º, 450º, 451º, 452º, 453º, 454º, 455º, 456º, 457º, 458º, 459º, 460º, 461º, 462º, 463º, 464º, 465º, 466º, 467º, 468º, 469º, 470º, 471º, 472º, 473º, 474º, 475º, 476º, 477º, 478º, 479º, 480º, 481º, 482º, 483º, 484º, 485º, 486º, 487º, 488º, 489º, 490º, 491º, 492º, 493º, 494º, 495º, 496º, 497º, 498º, 499º, 500º, 501º, 502º, 503º, 504º, 505º, 506º, 507º, 508º, 509º, 510º, 511º, 512º, 513º, 514º, 515º, 516º, 517º, 518º, 519º, 520º, 521º, 522º, 523º, 524º, 525º, 526º, 527º, 528º, 529º, 530º, 531º, 532º, 533º, 534º, 535º, 536º, 537º, 538º, 539º, 540º, 541º, 542º, 543º, 544º, 545º, 546º, 547º, 548º, 549º, 550º, 551º, 552º, 553º, 554º, 555º, 556º, 557º, 558º, 559º, 560º, 561º, 562º, 563º, 564º, 565º, 566º, 567º, 568º, 569º, 570º, 571º, 572º, 573º, 574º, 575º, 576º, 577º, 578º, 579º, 580º, 581º, 582º, 583º, 584º, 585º, 586º, 587º, 588º, 589º, 590º, 591º, 592º, 593º, 594º, 595º, 596º, 597º, 598º, 599º, 600º, 601º, 602º, 603º, 604º, 605º, 606º, 607º, 608º, 609º, 610º, 611º, 612º, 613º, 614º, 615º, 616º, 617º, 618º, 619º, 620º, 621º, 622º, 623º, 624º, 625º, 626º, 627º, 628º, 629º, 630º, 631º, 632º, 633º, 634º, 635º, 636º, 637º, 638º, 639º, 640º, 641º, 642º, 643º, 644º, 645º, 646º, 647º, 648º, 649º, 650º, 651º, 652º, 653º, 654º, 655º, 656º, 657º, 658º, 659º, 660º, 661º, 662º, 663º, 664º, 665º, 666º, 667º, 668º, 669º, 670º, 671º, 672º, 673º, 674º, 675º, 676º, 677º, 678º, 679º, 680º, 681º, 682º, 683º, 684º, 685º, 686º, 687º, 688º, 689º, 690º, 691º, 692º, 693º, 694º, 695º, 696º, 697º, 698º, 699º, 700º, 701º, 702º, 703º, 704º, 705º, 706º, 707º, 708º, 709º, 710º, 711º, 712º, 713º, 714º, 715º, 716º, 717º, 718º, 719º, 720º, 721º, 722º, 723º, 724º, 725º, 726º, 727º, 728º, 729º, 730º, 731º, 732º, 733º, 734º, 735º, 736º, 737º, 738º, 739º, 740º, 741º, 742º, 743º, 744º, 745º, 746º, 747º, 748º, 749º, 750º, 751º, 752º, 753º, 754º, 755º, 756º, 757º, 758º, 759º, 760º, 761º, 762º, 763º, 764º, 765º, 766º, 767º, 768º, 769º, 770º, 771º, 772º, 773º, 774º, 775º, 776º, 777º, 778º, 779º, 780º, 781º, 782º, 783º, 784º, 785º, 786º, 787º, 788º, 789º, 790º, 791º, 792º, 793º, 794º, 795º, 796º, 797º, 798º, 799º, 800º, 801º, 802º, 803º, 804º, 805º, 806º, 807º, 808º, 809º, 810º, 811º, 812º, 813º, 814º, 815º, 816º, 817º, 818º, 819º, 820º, 821º, 822º, 823º, 824º, 825º, 826º, 827º, 828º, 829º, 830º, 831º, 832º, 833º, 834º, 835º, 836º, 837º, 838º, 839º, 840º, 841º, 842º, 843º, 844º, 845º, 846º, 847º, 848º, 849º, 850º, 851º, 852º, 853º, 854º, 855º, 856º, 857º, 858º, 859º, 860º, 861º, 862º, 863º, 864º, 865º, 866º, 867º, 868º, 869º, 870º, 871º, 872º, 873º, 874º, 875º, 876º, 877º, 878º, 879º, 880º, 881º, 882º, 883º, 884º, 885º, 886º, 887º, 888º, 889º, 890º, 891º, 892º, 893º, 894º, 895º, 896º, 897º, 898º, 899º, 900º, 901º, 902º, 903º, 904º, 905º, 906º, 907º, 908º, 909º, 910º, 911º, 912º, 913º, 914º, 915º, 916º, 917º, 918º, 919º, 920º, 921º, 922º, 923º, 924º, 925º, 926º, 927º, 928º, 929º, 930º, 931º, 932º, 933º, 934º, 935º, 936º, 937º, 938º, 939º, 940º, 941º, 942º, 943º, 944º, 945º, 946º, 947º, 948º, 949º, 950º, 951º, 952º, 953º, 954º, 955º, 956º, 957º, 958º, 959º, 960º, 961º, 962º, 963º, 964º, 965º, 966º, 967º, 968º, 969º, 970º, 971º, 972º, 973º, 974º, 975º, 976º, 977º, 978º, 979º, 980º, 981º, 982º, 983º, 984º, 985º, 986º, 987º, 988º, 989º, 990º, 991º, 992º, 993º, 994º, 995º, 996º, 997º, 998º, 999º, 1000º

Art. 1º - Ficam incluídos os seguintes dispositivos
do Decreto nº 4337/90:

- Art. 1º -
- Art. 2º -
- Art. 3º -

m) máquina para copiar, com
eixo, com microprocessador de
e teclado eletrônico de 1200 e 1200
teclado, código 0465.85.9900;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

-02-

n) lixadeira para madeira com unidade de fitas para bordas fresadas e perfis e unidades de fixamento de ângulos, código 8465.93.0100;

o) máquina troncadeira eletrônica, automática, com serra circular e mesa com alimentador giratório, código 8465.96.9900;

p) linha especial para laminação de toras, composta, entre outras, de máquinas para laminação de toras de madeira, com dispositivo de centralização, laminadora rotativa, guilhotina e inversora de lâminas de 180 graus, código 8465.99.9900.

q) máquinas para preparação de matérias têxteis, código 8445.19.0299.

LVIII - saída, até 31 de dezembro de 1994, para o exterior do País, dos produtos classificados nas posições 4703.19.0000, 4703.21.0000 e 4703.29.0000 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - NBM/SH, observado o § 41 (Conv. ICMS 106/92);

LIX - até 31 de dezembro de 1994, a saída de medicamento de uso humano, classificado no código 3003.90.0300 da NBM/SH (fármaco-AZT em capsulado), que tenha o fármaco-AZT como princípio ativo básico, destinado ao tratamento da AIDS (Conv. ICMS 130/92);

.....

§ 43 - O benefício previsto nas alíneas "m" a "q" do inciso LVII aplica-se apenas às mercadorias isentas do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados ou tribu



tados por esses impostos à alíquota zero (Conv. ICMS 92 e 118/92).

§ 44 - O tratamento tributário previsto no inciso LVIII será adotado em substituição ao estabelecido no inciso VI do artigo 2º."

Art. 2º - Fica incluído o seguinte dispositivo ao artigo 2º:

"Art. 2º -

I -

c) até 31 de dezembro de 1992, nas saídas de peças, partes, acessórios e equipamentos usados (Conv. ICMS 129/92);"

Art. 3º - A partir de 1º de novembro de 1992, o inciso X do artigo 2º passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º -

X - até 28 de fevereiro de 1993, para 66,67% (sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), exclusivamente nas saídas dos veículos automotores correspondentes aos itens 1 (um) a 5 (cinco) e 28 (vinte e oito) a 37 (trinta e sete) do Anexo V deste Decreto, promovidas por estabelecimentos importadores ou em empresas concessionárias (Conv. ICMS 133/92);"

Art. 4º - Passa a ser de 70% (setenta por cento) o percentual de redução da base de cálculo dos produtos abaixo indicados, com os respectivos códigos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado - NBM/SH, constantes da lista de produtos semi-elaborados a que se refere o Anexo I do



Decreto nº 4937/90 (Conv. ICMS 116/92):

I - painéis de partículas e painéis semelhantes, de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos, código 4410;

II - painéis de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos, código 4411;

III - madeira compensada ou contraplacada, madeira folheada e madeiras estratificadas semelhantes, código 4412;

IV - madeira "densificada" em blocos, pranchas, lâminas ou perfis, código 4413.00.

Art. 5º - Excluem-se da lista de produtos semi-elaborados a que se refere o Anexo I do Decreto 4937/90 os produtos classificados nas posições 2101.10 (café solúvel, extratos, essências e concentrados de café) e 2939.90.0300 (pilocar-pina) da NBM/SH (Conv. 94 e 113/92).

Art. 6º - Incluem-se na lista dos produtos semi-elaborados, Anexo I do Decreto nº 4937/90, os produtos classificados nas posições 6802.2 e 6802.9 da NBM/SH, com 70% (setenta por cento) de redução da base de cálculo (Conv. ICMS 98/92).

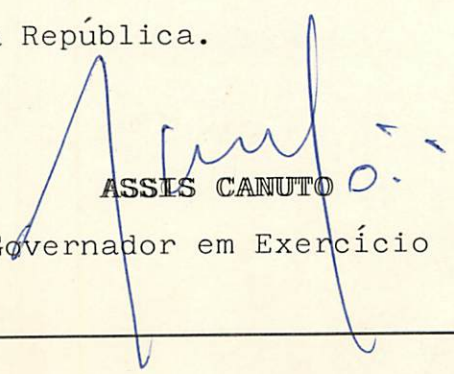
Art. 7º - Fica acrescentado o subitem seguinte ao anexo III do Decreto nº 4937/90-relativo à lista de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais:

"43.05 - máquina de soldar telas de aço
8515.21.1000." (Conv. ICMS 109/92).

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de dezembro de 1992, 104º da República.


AMADEU GUILHERM M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil


ASSIS CANUTO
Governador em Exercício